

**As alterações ao texto da Chamada estão destacadas em vermelho*

Chamada CNPq/MCTIC Nº 12/2021

Auxílio à Promoção de Eventos Científicos, Tecnológicos e/ou de Inovação – ARC

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. Objeto

Apoiar a realização no Brasil de eventos de grande porte, de abrangência mundial, internacional ou nacional, relacionados a ciência, tecnologia e inovação, tais como encontros, congressos e outros eventos similares, promovidos por sociedades ou associações científicas e/ou tecnológicas.

- 1.1. Esta chamada poderá contemplar eventos em todas as áreas do conhecimento.
- 1.2. Os eventos deverão, preferencialmente, ter aderência às Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Portaria MCTIC nº 1.122, de 19/03/2020, com as modificações trazidas pela Portaria MCTIC nº 1.329, de 27.03.2020 (www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html), entre as quais se incluem, diante de sua característica essencial e transversal, projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento das demais áreas definidas nos incisos I a V do art. 2º da referida Portaria.
- 1.3. As propostas deverão ser inseridas nas seguintes Linhas:

1.3.1. LINHA 1: EVENTOS MUNDIAIS

Nos termos desta Chamada, serão considerados como mundiais os eventos de grande porte que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam promovidos por sociedades ou associações científicas e/ou tecnológicas mundiais, sediadas ou não no Brasil;
 - b) Ocorram, a cada edição, em diferentes países;
 - c) Estejam solicitando apoio para realização de sua edição no Brasil.
- 1.3.1.1. Nos termos desta chamada, entende-se como sociedade/associação científica e/ou tecnológica mundial uma associação de pesquisadores ou de instituições científicas especializadas em determinado ramo do conhecimento ou em ciências em geral que tenha atuação em todos os continentes.
 - 1.3.1.2. O apoio a um evento mundial poderá ser solicitado, nesta linha, para atender duas fases distintas:
 - a) Previamente à realização do evento, para custear despesas relacionadas a sua organização;
 - b) Quando da realização do evento propriamente dita.

- 1.3.1.2.1.** Nas duas situações, deverá ser respeitado o cronograma para submissão e os valores máximos permitidos, conforme item **2** e subitem **4.3** desta Chamada, respectivamente.
- 1.3.1.2.2.** O organizador de um evento mundial contemplado nesta Chamada poderá submeter nova proposta para o mesmo evento em uma próxima edição da Chamada ARC.
- 1.3.1.2.3.** A aprovação de proposta de evento mundial nesta Chamada não garante o apoio futuro ao mesmo evento em uma próxima edição da Chamada ARC.

1.3.2. LINHA 2: EVENTOS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS

Serão considerados como nacionais ou internacionais, nos termos desta Chamada, os eventos regulares de grande porte de abrangência nacional ou internacional, promovidos por sociedades ou associações científicas e/ou tecnológicas, que possuam histórico de realização igual ou superior a 10 (dez) anos entre a edição atual e sua primeira edição.

1.3.3. Não serão elegíveis a esta chamada:

- a) eventos de médio e de pequeno porte;
- b) eventos de abrangência local ou regional;
- c) eventos de abrangência nacional ou internacional que estejam em suas primeiras edições (histórico inferior a 10 (dez) anos entre a edição atual e sua primeira edição);

1.4. Considerando a necessidade de adoção de medidas de isolamento social relacionadas com a pandemia de COVID-19, poderão ser propostos eventos realizados nas modalidades presencial e/ou não-presencial, nas Linhas 1 e 2, desde que observadas as demais disposições desta Chamada.

2. Cronograma

- 2.1.** A submissão das propostas ocorrerá em cronograma único, de acordo com o período de realização do evento.
- a) **LINHA 1** – Eventos mundiais que serão realizados no período de 01/10/2021 a 30/08/2023; e
 - b) **LINHA 2** – Eventos Nacionais ou Internacionais que serão realizados no período de 01/10/2021 a 30/08/2022.

FASE	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	11/06/2021
Prazo para impugnação da Chamada	23/06/2021
Data limite para submissão das propostas	23/08/2021
Período de Julgamento	13 a 17/09/2021
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	27/09/2021

Prazo final para interposição de recurso administrativo	08/10/2021
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	25/10/2021

2.2. Em caso de manutenção das medidas de isolamento social relacionadas com a pandemia de COVID-19, a data de realização dos eventos aprovados nesta Chamada poderá ser alterada por seus proponentes, respeitando-se, para cada linha, os limites do cronograma previsto no subitem **2.1**, sem necessidade de autorização prévia do CNPq.

3. Critérios de Elegibilidade

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2. Quanto ao Proponente

3.2.1. O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) participar da comissão organizadora do evento. A participação na comissão organizadora deve estar claramente informada na proposta detalhada, conforme previsto no subitem **6.6** desta Chamada;
- e) ter vínculo formal com a instituição de execução do evento.

3.2.1.1. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do evento.

3.2.1.2. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do evento para o desenvolvimento da atividade, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.1.3. **O vínculo deve estar informado no Currículo Lattes do proponente, nos campos “Resumo” ou “Atuação Profissional”.**

3.2.2. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3. Quanto à Instituição de Execução do Evento:

3.3.1. A instituição de execução do evento deverá estar cadastrada no *Diretório de Instituições do CNPq*, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou uma sociedade ou associação científica e/ou tecnológica.

3.3.1.1. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2. A instituição de execução do evento é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

3.4. Quanto à Instituição Promotora do Evento:

3.4.1. Os eventos deverão ser promovidos por sociedades ou associações científicas e/ou tecnológicas.

3.4.2. A informação sobre a instituição promotora do evento deverá:

- a) ser inserida no formulário de submissão da proposta na Plataforma Integrada Carlos Chagas previsto no subitem **6.5**, quando a instituição promotora estiver cadastrada no *Diretório de Instituições* do CNPq;
- b) ser inserida no documento previsto no subitem **6.6**, quando a instituição promotora não estiver cadastrada no *Diretório de Instituições* do CNPq;

3.4.3. A instituição promotora poderá ser diferente da instituição executora do evento.

4. Recursos Financeiros

4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.1.1. Outros recursos decorrentes de parcerias futuras ou recursos adicionais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e eventuais parceiros poderão complementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1. No caso descrito no subitem **4.2**, a seleção dos projetos seguirá a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX ou, excepcionalmente, a prioridade determinada pelo CNPq ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX

4.3. Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

FAIXA	INTERVALO DE FINANCIAMENTO
Linha 1 - Eventos Mundiais	Até R\$ 150.000,00

Linha 2 – Eventos Nacionais ou Internacionais

Até R\$ 150.000,00

4.3.1. Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no subitem **4.3**, por proponente, observado o disposto no subitem **6.9**.

5. Itens Financiáveis

5.1. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

5.2. Custeio:

- a) Passagens e diárias para conferencistas, exceto para bolsistas de Produtividade do CNPq (PQ e DT) que recebam Adicional de Bancada (Grant), de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração (RN 040/2013);
- b) Concessão de auxílio à participação de estudantes em eventos internacionais realizados no Brasil, no montante de até 15% (quinze por cento) do valor solicitado para o evento, desde que a instituição promotora ofereça, para este fim, contrapartida de valor equivalente. Esse auxílio não poderá ser concedido a estudantes bolsistas – do CNPq ou de qualquer outra agência de fomento – que recebam taxa de bancada;
- c) Serviços de mídia impressa e eletrônica para confecção e publicação de anais, impressão de material gráfico ou eletrônico (folders e cartazes) para divulgação do evento e criação e manutenção de página do evento na Internet;
- d) Traslado de participantes do evento;
- e) Locação de espaços para realização do evento com respectiva infraestrutura, aluguel de equipamentos audiovisuais, tais como projetores, sonorização, computador multimídia, além de serviços de tradução simultânea, recepcionista e secretaria; e
- f) Despesas com pagamento de locação ou assinatura temporária de programas ou de serviços para realização de videoconferências ou reuniões à distância.

5.2.1. Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.3. O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.2.4. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “b” a “f” deverá ser incluído no campo “serviços de terceiros” do Formulário de Propostas online.

5.2.5. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

5.3. São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
 - c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
 - d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
 - e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do evento;
 - f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
 - g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
 - h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
 - i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 5.3.1.** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.
- 5.4.** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- 5.5.** O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6. Submissão da Proposta

- 6.1.** As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.
- 6.2.** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.
- 6.2.1.** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- 6.2.2.** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.
- 6.3.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.
- 6.3.1.** O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

- 6.3.2.** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- 6.3.3.** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- 6.4.** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.
- 6.4.1.** O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no *Diretório de Instituições*.
- 6.5.** O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:
- a) Identificação do evento;
 - b) Dados do proponente;
 - c) Instituições participantes;
 - d) Informações dos membros da equipe;
 - e) Área do conhecimento predominante;
 - f) Orçamento detalhado com a discriminação dos recursos solicitados de custeio conforme subitem **5.2**;
 - g) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- 6.5.1.** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.
- 6.5.2.** Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:
- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
 - b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 6.5.3.** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.
- 6.5.3.1.** Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- 6.5.4.** Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.
- 6.5.4.1.** O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.
- 6.6.** As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo as seguintes informações:
- a) Informações sobre a sociedade ou associação científica e/ou tecnológica que promoverá o evento;

- b) Objetivos específicos;
 - c) Área Prioritária do MCTIC com a qual o evento se relaciona, nos termos do subitem 1.2 desta Chamada;
 - d) Principais contribuições do evento em termos de ciência, tecnologia e inovação, com descrição do potencial de impacto do evento para a área do conhecimento em que a proposta está sendo submetida;
 - e) Comissão organizadora do evento, incluindo a informação sobre a participação nessa instância do responsável pela submissão da proposta;
 - f) Informações sobre a experiência do proponente na organização de eventos científicos semelhantes;
 - g) Breve histórico das edições anteriores, incluindo informações sobre eventuais financiamentos pelo CNPq;
 - h) Programação preliminar;
 - i) Etapas de execução, com respectivo cronograma de atividades;
 - j) Informações sobre público-alvo e participantes do evento, incluindo quantidade prevista;
 - k) Disponibilidade efetiva de contrapartida, de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
 - l) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais parceiros públicos e privados;
 - m) Plano de Divulgação Científica, que contemple a previsão de promoção de ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).
- 6.6.1.** A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.
- 6.6.2.** O envio do arquivo preenchido com as informações pertinentes é obrigatório e sua ausência implicará o indeferimento da proposta.
- 6.6.3.** O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).
- 6.6.4.** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- 6.7.** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 6.8.** Será aceita uma única proposta por proponente.

- 6.9.** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.
- 6.10.** Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7. Julgamento

7.1. Critérios do Julgamento

- 7.1.1.** Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Mérito e relevância do evento para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	3	0 a 10
B	Abrangência do evento em termos da área do conhecimento em que a proposta está sendo submetida (caracterizada, por exemplo, pela inclusão de subáreas na programação do evento, realização de eventos paralelos durante o evento principal)	2	0 a 10
C	Grau de aderência do evento às áreas prioritárias referidas no subitem 1.2 desta Chamada.	2	0 a 10
D	Potencial de impacto do evento para a área do conhecimento em que foi submetido	1,5	0 a 10
E	Qualificação e experiência prévia do proponente na organização de eventos semelhantes	1	0 a 10
F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	0,5	0 a 10
G	Plano de Divulgação Científica	1	0 a 10

- 7.1.1.1.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3. Em caso de empate, o Comitê Julgador definirá a ordem de classificação das propostas inicialmente empatadas, utilizando como regra para desempate a maior nota obtida nos critério de julgamento “A”, “B”, “C” e “G”, nessa ordem de prioridade.

7.2. Etapas do Julgamento

7.2.1. Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1. A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.2. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.3. As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem **7.1.1.**

7.2.1.4. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.5. Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.6. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.7. O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.7.1. A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.8. Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2. Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1. Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas que não cumprirem tais critérios e disposições; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário;

7.2.2.2. A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e as Planilhas de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

7.2.2.3. A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1. Na hipótese do subitem **7.2.2.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3. Etapa III – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

7.2.3.1. O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1. Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento;

7.2.3.2. A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3. Todos os proponentes terão acesso aos pareceres sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8. Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

8.1. Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9. Etapa IV – Decisão Final do Julgamento pela Diretoria Executiva do CNPq

9.1. A Diretoria Executiva do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2. O resultado final do julgamento pela Diretoria Executiva será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10. Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

- 10.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio à Promoção de Eventos Científicos, Tecnológicos e/ou de Inovação (ARC), em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.
- 10.2.** A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.
- 10.3.** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.
 - 10.3.1.** O prazo estabelecido no subitem **10.3** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais ou da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.
 - 10.3.2.** Expirado o prazo estabelecido no subitem **10.3** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.
 - 10.3.3.** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **10.3** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.
- 10.4.** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 16 (dezesesseis) meses.
 - 10.4.1.** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.
- 10.5.** O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- 10.6.** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
 - 10.6.1.** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.
- 10.7.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.
 - 10.7.1.** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

- 10.7.2.** Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- 10.7.2.1.** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem **10.7.2** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- 10.7.2.2.** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- 10.7.3.** As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- 10.7.4.** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- 10.8.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 10.9.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.
- 11. Do Monitoramento e da Avaliação**
- 11.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.
- 11.2.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.
- 11.3.** É reservado ao CNPq o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.
- 11.3.1.** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.
- 11.4.** O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.
- 11.5.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da *Central de Atendimento*: atendimento@cnpq.br.

11.6. Para fins de monitoramento e avaliação, o proponente deverá apresentar ao CNPq, sempre que solicitado, formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho, via plataforma eletrônica ou por e-mail.

11.6.1. Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.7. Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12. Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1. O proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.1.1. Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2. O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo entre as metas cumpridas e as metas previstas – devidamente justificadas em caso de discrepância –, relativas ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3. O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1. A critério do CNPq, o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13. Impugnação da Chamada

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14. Publicações

14.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1. Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

14.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15. Disposições Gerais

15.1. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



15.3. A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 25 de maio de 2021.